SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0632

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2012

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, constituída pela Portaria nº 001/2012, devidamente publicada, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 27 de Julho do corrente ano, às 10:00 horas, na Câmara Municipal, sito no Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, centro, Conceição - PB, Licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículo, sem motorista para atender ao Gabinete da Presidência em tempo integral, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações, cuja carta convite e informações poderá ser obtido no mesmo local.

Conceição - PB, 18 de Julho de 2012.

MARIA JANAINA VANDERLEY FEITOSA
Presidente da CPL

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:BF652405

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 009/2012

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Conceição - PB, nomeada pela Portaria nº 001/2012, devidamente publicada, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Carta Convite, do tipo menor preço por item, cujo objetivo é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para o Município de Conceição - PB., A sessão de apresentação e abertura dos envelopes documentação e propostas de preços realizar-se-á no dia 27 de Julho 2012, as 08:00 horas, na Sala de Licitações localizada do Centro Administrativo – Gov. Wilson Leite Braga – Conceição – PB. A presente licitação será regida pela lei Federal de nº 8.666/93 e alterações posteriores, O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação, no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Conceição de segunda a sexta Feira, no horário das 08:00 ás 12:00 horas.

Conceição – PB 18 de Julho de 2.012.

MARIA VILMA DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:6BBDA54E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, torna publico que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS GLP ENVAZADO BOTIJÃO COM 13 KILOS, **destinados as SECRETARIA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E** OUTRAS, conforme anexo. A sessão de apresentação e abertura dos envelopes documentação e proposta de preços realizar-se-á no dia 03(três) de Agosto de 2012, às 14:00 horas, na Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações e edital. O Edital e demais esclarecimentos só poderão ser obtidos na sala de licitações, de segunda a sexta feira de 08:00 as 12:00 horas.
Conceição-PB, 18 de julho de 2012.

MARIA VILMA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:76DF5CC8

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 008/2012, EM 01 DE JUNHO DE 2012

Decreto nº 0008/2012 Em, 1 de Junho de 2012.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIçãO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0444, de 1 de Novembro de 2011.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 555.928,00 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030 Secretaria de Finanças					
28	843	0001 0006	Pagamento da Dívida Junto a CAGEPA		
0000061		4690.71 99	01	Principal da Dívida Contratual Resgatado	14.057,00
				Total da Ação:	14.057,00
04	123	2006 2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0000064		3190.13 99	01	Obrigações Patronais	9.570,00
				Total da Ação:	9.570,00
				Total da Unid. Orç.:	23.627,00
02.040 Secretaria de Educação					
12	365	1024 1003	Construção, Ampliação e Reforma de Creche		
0000087		4490.51 99	09	Obras e Instalações	26.536,00
				Total da Ação:	26.536,00
12	361	1023 2006	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE		
0000106		3390.93 99	09	Indenizações e Restituições	704,00
				Total da Ação:	704,00
12	366	1027 2008	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE		
0000593		3390.30 99	05	Material de Consumo	41.518,00
				Total da Ação:	41.518,00
12	361	1023 2011	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%		
0000147		3390.30 99	02	Material de Consumo	42.285,00
				Total da Ação:	42.285,00
12	361	1023 2012	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental		
0000156		3390.36 99	05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.307,00
				Total da Ação:	9.307,00
				Total da Unid. Orç.:	120.350,00
02.050 Secretaria de Saúde e Meio Ambiente					
10	301	2009 2027	Manutenção da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente		
0000245		3390.32 99	08	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	2.800,00
				Gratuita	
				Total da Ação:	2.800,00
				Total da Unid. Orç.:	2.800,00

02.060 Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento					
04	122	2014 2031	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento		
0000294		3390.30 99	01	Material de Consumo	50.256,00
0000298		3390.39 99	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.648,00
				Total da Ação:	83.904,00
				Total da Unid. Orç.:	83.904,00
02.070 Secretaria de Ação Social					
08	244	2011 2035	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social		
0000329		3390.14 99	01	Diárias - Civil	401,00
				Total da Ação:	401,00
				Total da Unid. Orç.:	401,00
02.080 Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer					
23	695	1029 2037	Promoção de Eventos Sociais e Culturais		
0000358		3390.39 99	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.600,00
				Total da Ação:	35.600,00
				Total da Unid. Orç.:	35.600,00
02.090 Fundo Municipal de Saúde					
10	301	1011 2045	Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF		
0000424		3190.04 99	08	Contratação por Tempo Determinado	2.350,00
0000434		3390.39 99	03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.837,00
				Total da Ação:	16.187,00
10	302	1015 2046	Manutenção da Gestão Plena de Sistema Municipal		
0000439		3190.04 99	03	Contratação por Tempo Determinado	227.096,00
0000452		3390.30 99	08	Material de Consumo	36.275,00
0000459		3390.39 99	03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.200,00
				Total da Ação:	270.571,00
				Total da Unid. Orç.:	286.758,00
02.100 Fundo Municipal de Assistência Social					
08	244	1035 2051	Manutenção do Serv. de Proteção Social e Atendimento Espec. a Famílias e Indivíduos - CREAS		
0000526		3390.39 99	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	766,00
				Total da Ação:	766,00
08	243	1037 2052	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - PETI JORNADA		
0000535		3390.36 99	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	391,00
				Total da Ação:	391,00
08	244	1031 2055	Manutenção do Programa Bolsa Família - (IGD)		
0000571		3390.36 99	04	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.011,00
0000573		4490.52 99	04	Equipamentos e Material Permanente	320,00
				Total da Ação:	1.331,00
				Total da Unid. Orç.:	2.488,00
				Total das Suplementações:	555.928,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 555.928,00 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais), como segue:

02.060		Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento			
20	601	1047 1029	Aquisição de Motoniveladora		
0000623		4490.52 99	06	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
				Total da Ação:	200.000,00
				Total da Unid. Orç.:	200.000,00
02.080 Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer					
23	695	1029 2037	Promoção de Eventos Sociais e Culturais		
0000359		3390.39 99	06	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
				Total da Ação:	80.000,00
				Total da Unid. Orç.:	80.000,00
02.090 Fundo Municipal de Saúde					
10	302	1019 1028	Implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
0000611		4490.52 99	03	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
				Total da Ação:	150.000,00
				Total da Unid. Orç.:	150.000,00
02.100 Fundo Municipal de Assistência Social					
08	244	1031 1025	Implantação de uma Cozinha Comunitária		
0000494		4490.51 99	06	Obras e Instalações	50.000,00
0000495		4490.52 99	06	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
				Total da Ação:	100.000,00
08	244	1033 1026	Implantação de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		
0000497		4490.51 99	06	Obras e Instalações	25.928,00
				Total da Ação:	25.928,00
				Total da Unid. Orç.:	125.928,00
				Total das Fontes de Recursos:	555.928,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:5CEB56D9

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 450/2012

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ALIENAR BEM IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO PARA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 34, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia 25 de junho de 2012, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição autorizado a alienar a título gratuito, por doação modal, terreno a ser desmembrado do Centro Administrativo Integrado, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo Único - A área do referido imóvel medirá 40m de frente por 50m de fundos.

Art. 2º - O terreno mencionado no artigo anterior, destina-se à construção de uma agência da Previdência Social neste município, para expansão da rede de atendimento do INSS.

Art. 3º - O encargo estipulado pela doação modal consubstancia no caso que o imóvel não seja utilizado, no prazo de um ano, nos moldes da finalidade prevista nesta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Municipal sem qualquer ônus ressarcitório.

Art. 4º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição, 04 de julho de 2012.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:0BC1748B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 322/2012, DE 15 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(De autoria do Vereador Bartolomeu Pinheiro da Nóbrega Júnior)

O PREFEITO DE JUNCO DO SERIDÓ – PB, **COSMO SIMÕES DE MEDEIROS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

Art. 2° - Fica denominado de AVELINO ALVES DA NÓBREGA o nome do plenário da Câmara Municipal de Junco do Seridó (PB).

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (PB), em 16 de Julho de 2012.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:B64F46DB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 098/2012, DE 16 DE JULHO DE 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, **João Ricardo Soares Nóbrega**, CPF nº **059.002.174-50,** do Cargo Efetivo de **Médico Plantonista (24 horas),** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO MADRUGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albyanne Mychely Silva da Cruz
Código Identificador:91DADDED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
PREGÃO 5/0001/2012
Nº. CONTRATO 00023/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
Contratado: DROGARIA DROGAVISTA LTDA.
Objeto: Aquisição de Medicamentos para a distribuição gratuita com a população do Município de Montadas
Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Data do Contrato: 18 de Julho de 2012
Vigência: 31/12/2012

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kleber Verissimo de Souza
Código Identificador:F87F1507

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 390 DE 16 DE JULHO DE 2012.

INSTITUI NORMAS RELATIVAS AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR 127 DE 14 DE AGOSTO DE 2007, LEI COMPLEMENTAR 128 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e conferido aos Micros Empreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito do **MUNICÍPIO DE MONTADAS, Estado da Paraíba**, observado o disposto na alínea "d" do inciso III do art. 146, no inciso IX do art. 170, e no art. 179, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007 e a Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008.
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, ficam adotados os significados de "**Micro empreendedor Individual**", "**Micro empresa**" e "**Empresa de Pequeno Porte**" estabelecidos no art. 3º, *caput* e parágrafos, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e, no caso de "pequeno empresário", a acepção estabelecida no art. 68 da mesma Lei, bem como seus demais requisitos, observando-se:
I – no caso de "MEI";
II – no caso de ME; e
III – no caso de EPP.
Parágrafo único. Os valores de referencia para as ME e EPP obedecerão aos valores que estejam enquadradas nas definições do

Art. 3° da LC 123/2006, para os MEI os valores são aqueles definidos no § 1º do Art. 18-A da LC 128/2008.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I

Da Inscrição e Baixa

Art. 2º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades do **Município de Montadas - PB,** envolvidos na abertura e fechamento de empresas deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular suas competências, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 3º A Administração municipal, no âmbito das suas atribuições, deverá manter a disposição dos usuários, de forma presencial, no quadro de avisos na sede do poder público municipal e/ou pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição, bem como com a publicação de todas as informações.

Parágrafo único. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades municipais competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; e

III - da possibilidade de uso do nome empresarial de seu interesse.

Art. 4º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e outros relacionados ao licenciamento, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Os órgãos e entidades municipais competentes definirão, em 6 (seis) meses, contados da vigência desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Art. 5º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Art. 6º Aos empresários e pessoas jurídicas será assegurada à entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada à necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades municipais que as integrem.

Art. 7º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e baixas, referentes a empresários e pessoas jurídicas, em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Parágrafo único. O procedimento de arquivamento dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como MEI, ME ou EPP, bem como o procedimento de arquivamento de suas alterações, são dispensados das seguintes exigências:

I – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade empresarial ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II – prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

Art. 8º Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I – excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 9º Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Seção II

Do Atendimento ao Administrador

Art. 10. O Município terá Posto de Atendimento com o objetivo de atender às demandas dos empreendedores e contribuintes tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento;

II – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal;

III – emissão de certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo primeiro – Poderá o município conceder Alvará de funcionamento provisório para o MEIs, a MEs ou a EPPs.

I – Instaladas em áreas desprovidas de regulamentação fundiária legal ou com regulamentação precária: ou

II – Em residências do Micro Empreendedor Individual ou do titular ou sócio das MEs ou EPPs, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, cujas atividades estejam de acordo com o código de Postura, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no transito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação especifica.

III – O tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 10° desta Lei será gerido pelo Comitê Gestor Municipal com as seguintes competências a seguir especificadas:

a)Coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos dês Lei;

b)Coordenar e gerir a implantação desta Lei;

c)Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão as demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;

O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do prefeito municipal e será integrado por:

I – 03 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo senhor prefeito municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;

II – Por 01 (um) representante de cada entidade do comércio, indústria e serviços existentes no município;

III – Por 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade;

IV – Por 01 (um) representante de cada entidade de apoio das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto.

Parágrafo único – No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

CAPÍTULO II

Seção I

DO APOIO À INOVAÇÃO

Art. 11. O Município buscará desenvolver programas específicos com o objetivo de estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico das MEIs, MEs e EPPs, observando-se que:

I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;
II – o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos no orçamento e amplamente divulgados.

Seção II
Do Alvará

Art. 12 A Administração Municipal institui o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º Ficam dispensadas da consulta prévia as atividades econômicas enquadradas como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, cujas atividades não apresentem riscos, nem sejam prejudiciais ao sossego público e que não tragam risco ao meio ambiente, e ainda, que não contenham entre outros:
I – Material inflamável;
II – Aglomeração de pessoas;
III – Possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
IV – Material explosivo.

§ 2º O Alvará Provisório será cassado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 13 Os órgãos e entidades competentes no âmbito do município definirão, dentro da sua competência, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Parágrafo Único – O não-cumprimento no prazo acima torna o alvará válido até a data da definição.

§ 1º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidos por este artigo, devendo ser aplicado a legislação especifica.

§ 2º É obrigatório a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do Alvará de licença para funcionamento.

§ 3º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o Microempreendedor Individual, para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte:

I – Instaladas em áreas desprovidas de regularização fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II – Em residências do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadrada nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE), no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pelo Poder Público Municipal de forma automática, bem como a dispensa do pagamento das taxas, emolumentos e demais custos relativos a abertura, a inscrição, ao registro, a licença, alvará e ao cadastro **nos primeiros 03 (três) anos de atividade.**

Parágrafo Único – Ficam reduzidos a 0 (zero) para os Micros empreendedores Individuais os valores referente a taxas, emolumentos e demais custos relativos a abertura, a inscrição, ao registro, ao alvará, a licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.
§ 1º Sob qualquer hipótese do artigo 14 ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto aos micros empreendedores individuais, as micro empresas e empresas de pequeno porte, podendo este, ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo Alvará de Funcionamento concedido independentemente do período ou da renovação ocorrida.

§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 3º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 4º Os micro empreendedores individuais, as micros empresas e as empresas de pequeno porte, terão redução no pagamento do IPTU do imóvel onde vai funcionar a empresa **nos 03 (três) primeiros anos de atividades.**

§ 5º O MEI poderá optar por fornecer nota fiscal avulsa de (serviços) ou gratuita obtida na Secretaria de Finanças do Município, ou poderão adotar formulários de escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

§ 6º Farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de prestação de serviço, independentemente do documento fiscal, ou escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor.

Seção III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA
Art. 15. A fiscalização Municipal, nos aspectos de posturas, no uso do solo, sanitários, Ambientais e de segurança, relativos às MEIs, MEs e EPPs e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
Parágrafo único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a IV do § 1º do Art. 12 desta Lei.
Art. 16. Nos moldes do Artigo anterior, quando a fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de inflação, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.
Parágrafo único. Considera-se reincidências, para fins deste artigo, a pratica do mesmo ato no período de 12 (doze) meses contados do ato anterior.
Art. 17. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
Art. 18. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 1.º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumira o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.
§ 2.º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularidade necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Acesso às Compras Públicas
Art. 19. Os benefícios estabelecidos nos artigos seguintes desta Seção ficam condicionados, no ato do credenciamento, à apresentação de:
I – declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra na categoria de MEI, ME ou EPP e que inexistem fatos supervenientes que conduzam

ao seu desenquadramento, sendo subscrita por quem detém poderes de representação; e

II - ficha de inscrição no CNPJ com a indicação da qualidade de MEI, ME ou EPP.

§1º Sendo apurada a falsidade na declaração, será instado o Ministério Público para apuração de eventual infração penal.

§2º A falta ou imperfeição da documentação comprobatória da qualidade de ME ou EPP implicará na perda dos benefícios legais específicos, mas não no afastamento do certame.

Art. 20. A comprovação de regularidade fiscal das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação em licitação.

Art. 21. As MEs e EPPs, para habilitação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da situação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º A declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, que poderá ser firmada pela ME ou EPP, não exigirá a prévia regularidade fiscal.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis uma vez por igual período, a critério da comissão licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas.

§ 3º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **§1º** deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 4º A declaração do vencedor, para fins do **§ 2º**, corresponderá, no caso da modalidade Pregão, ao momento imediatamente posterior à fase de habilitação, nos termos do inc. XV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para abertura da fase recursal.

Art. 22. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º Para o desempate, a ME ou EPP observará preço inferior ao da proposta mais bem classificada.

§ 4º Acaso a melhor proposta seja desde logo aquela apresentada por ME ou EPP, e esta ao final não seja contratada, poderão ser convocadas MEs e EPPs que se enquadrarem nos termos dos §1º ou § 2º, na ordem classificatória, para que apresentem oferta melhor que aquela da licitante não contratada.

§ 5º Não havendo ME ou EPP enquadrada nos termos dos § 1º ou § 2º, ou acaso estas não tenham interesse em ofertar melhor proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem classificatória, não mais se aplicando o benefício estabelecido neste artigo.

Art. 23. Para efeito do disposto no art. 22, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para poder apresentar nova proposta de preço que seja inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e § 2º do art. 22, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 22 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

§ 3º No caso de Pregão, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do caput.

Art. 24. Para minimizar o risco de conluio ou fraude no procedimento, a comunicação, aos demais licitantes, de quais são as MEs e EPPs, só deverá ocorrer a partir da fase de desempate, referida no art. 23.

Art. 25. Em caso de modalidade pregão eletrônico serão observadas ainda, no que couberem, regras próprias de Decreto Municipal, e da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 26. Nas contratações públicas municipais, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MEIs, MEs e EPPs objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, pelo apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 27. Para o cumprimento do disposto no art. 22 desta Lei Complementar, a Administração, sempre que possível, realizará processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs, nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de MEs e EPPs, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MEs e EPPs, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§1º Os casos dos incisos I a III deste artigo deverão vir expressos no instrumento convocatório.

§ 2º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 3º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo:

I – o instrumento convocatório especificará o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado, e estabelecerá que as MEs e as EPPs a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

II – os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às MEs e EPPs subcontratadas;

III – é vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas;

IV – será comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratante e das MEs e EPPs subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de bloqueio de pagamento ou rescisão;

V – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante; e

VI – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso V, a Administração poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, se já iniciada a execução.

§ 4º A cota reservada de que trata o inciso III do *caput* deste artigo:

I – não impede a contratação de ME ou EPP na totalidade do objeto;

II – quando não houver vencedor, poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;

III – quando vencida pela mesma empresa que venceu a cota principal, a contratação observará o preço desta, se for o menor que o obtido na cota reservada.

Art. 28. Não se aplica o disposto no art. 25 desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEs e EPPs sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível.
§1º A exigência referida no inciso II do *caput* do art. 22 não será aplicada quando o proponente for ME ou EPP, ou for consórcio, composto em sua totalidade por ME e EPP.
§2º As contratações diretas, em casos de licitação dispensável ou inexigível, serão, quando conveniente ao interesse público, realizadas preferencialmente com MEIs, MEs ou EPPs sediadas no Município.
Art. 29. Para viabilizar a ampliação da participação das MEIs, MEs e das EPPs nas licitações, a Administração buscará:
I – instituir cadastro próprio de fornecedores, ou adequar os eventuais existentes, para identificar as MEIs, MEs e as EPPs sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a facilitar a notificação das licitações e a formação de parcerias e subcontratações;
II – estabelecer e divulgar amplamente um planejamento anual de contratações públicas a serem realizadas, com estimativa de quantitativo e das datas de realização;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as MEIs, MEs e as EPP, a fim de que estas possam adequar seu processo produtivo.
Parágrafo único. A divulgação referida no inciso II dar-se-á, quando possível, pela Internet, no sítio oficial do Município e publicado no quadro de avisos na sede do poder público municipal.

Seção II
Do Estímulo ao Mercado Local

Art. 30. A Administração incentivará a realização de feiras de pequenos prestadores, produtores, artistas e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos e serviços de pequenos empreendedores locais em Municípios vizinhos.

CAPÍTULO IV
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 31. O Município estimulará o crédito e a capitalização dos empreendedores das MEIs, MEs e EPPs, mediante recursos do seu orçamento anual ou de fundos municipais, a serem utilizados para o apoio a programas de crédito e garantias, isolada ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com Lei especifica e regulamentação própria.
Art. 32. A Administração buscará fomentar e apoiar a criação de:
I - linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região;
II - estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município;
III - cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como finalidade a realização de operações de crédito para MEI, ME e EPP.

CAPÍTULO V
DAS OUTRAS MEDIDAS DE APOIO

Art. 33. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MEIs, MEs e EPPs, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com a participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.
Parágrafo único. A participação de instituições de apoio ou representação em conselhos e grupos técnicos também deverá ser incentivada e apoiada pelo poder público.
Art. 34. Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar programa para fornecimento de sinal de Internet em banda larga via cabo, rádio ou outra forma, inclusive wireless (Wi-Fi), para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais do município.

CAPÍTULO VI
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 35. Às MEIs, MEs e EPPs optantes aplica-se, em âmbito municipal, o regime tributário estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar nº 127 de 2007 e a Lei Complementar nº 128 de 2008, observados os requisitos específicos e hipóteses de exclusão, e atendidas às faixas limites de faturamento.
Art. 36. As MEIs, MEs e EPPs que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, o que igualmente não extinguirá o débito.
§ 1º Os órgãos municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, findo o qual, não havendo manifestação da Administração, presumir-se-á a baixa dos registros das MEIs, MEs e EPPs.
§ 2º A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, MEIs, MEs ou EPPs, ou por seus sócios ou administradores nos casos das MEs ou EPPs, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.
§ 3º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.
§ 4º A critério da Administração, o débito poderá ser lançado diretamente em nome dos sócios.
Art. 37 Para o fim de viabilizar os procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas fica o Poder Executivo autorizado a aderir aos projetos em execução em âmbito federal e estadual, devendo observar as decisões estabelecidas pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **CGSIM**, bem como pelo Subcomitê Estadual, na hipótese de ser criado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Caberá ao Prefeito Municipal indicar até 02 (dois) servidores preferencialmente do quadro efetivo para exercer função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o Artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.
§ 1.º O Agente de desenvolvimento de que trata o artigo anterior:
I – terá sua função em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006.
II – deverá preencher os seguintes requisitos:
Residir na área do município;
Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
Haver concluído o ensino fundamental.
Art. 39 Fica instituído o "Dia Municipal do Micro Empreendedor Individual, da Micro Empresa e das Empresas de Pequeno Porte", e que será **comemorado em 05 de outubro de cada ano.**
Parágrafo único. No dia referido no *caput*, será realizada audiência pública na Câmara Municipal, em que poderão ser ouvidas entidades representativas do setor interessado, a fim de viabilizar o debate sobre propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.
Art. 40 Publicada a presente Lei, o Executivo expedirá em até 180 (cento e oitenta) dias as instruções que se fizerem necessárias à sua execução por regulamento ou por decreto, podendo determinar a atualização das faixas de limite de faturamento estabelecidas no art. 1º, observando-se, em qualquer caso, os valores reciprocamente adotados pelo Estado da Paraíba.
Art. 41 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos fiscais ou não, em até 120 (cento e vinte) meses, para as atividades econômicas beneficiadas pela presente lei, sendo que o valor mínimo das parcelas será de R$ 100,00 (cem reais).
Art. 42 O Poder Executivo fica autorizado a implementar os atos e normas necessárias visando ajustar a presente Lei às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.
Art. 43 Ficam revogados os benefícios fiscais já concedidos na legislação municipal em vigor.
Art. 44 Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produ - zindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.
Art. 46 Revogam-se as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Montadas - PB, 16 de julho de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:C6C2BEB3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09h30min horas do dia 31 de Julho de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE BALAS E SORTIDOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com
Picuí - PB, 16 de Julho de 2012

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8369B46D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08h30min horas do dia 31 de Julho de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com
Picuí - PB, 17 de Julho de 2012

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:928284EE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 08.948.697.**0174/2012**
Inexigibilidade n.**º007/2012**
Objeto. Contratação de bandas e empresas especializadas em produções e promoções artísticas e culturais para abrilhantar as festividades de emancipação política do município de pombal -PB
Contrato nº0212/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB
Contratado: **FRANCISCO ASCENDINO DE SOUSA FILHO .**
CNPJ: 15.150.747/0001-01.
Valor Total: R$36.000,00(Trinta e Seis Mil Reais).
Data de Assinatura: 17/07/2012.
Vigência: 20/07/2012.
Publique-se,
Pombal - PB, em 17/07/2012.

Original Assinado
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA.
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:7DD75D76

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 08.948.697.**0171/2012**
Convite n.**º004/2012**
Objeto. Contratração de empresa para prestação de serviços de locação de palco, sonorização, iluminação, gerador, banheiros químicos como também hospedagem , seguranças , serviços de camarim e contratação de uma equipe para limpeza do local destinado as festividades alusivas á festa em comemoração a emancipação política deste Município.
Contrato nº0215/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB
Contratado: **FRANCISCO ASCENDINO DE SOUSA FILHO .**
CNPJ: 15.150.747/0001-01.
Valor Total: R$27.480,00(vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais).
Data de Assinatura: 17/07/2012.
Vigência: 20/07/2012.
Publique-se,
Pombal - PB, em 17/07/2012.

Original Assinado
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA.
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:7AE8418E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00135/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 31 de Julho de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 18 de Julho de 2012

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:758D983D

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2012

A Prefeita Constitucional do Município de Pombal – Estado da Paraíba, no uso de suas, atribuições legais, em atenção ao Edital nº 01/2011, de 14 de julho 2011, e suas posteriores retificações, e diante da necessidade e conveniência administrativa, **FAZ PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a administração pública municipal, **RESOLVEU CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aos cargos discriminados, ao ingresso na Carreira Pública Municipal, seguindo criteriosamente a ordem de classificação, para apresentarem, até o dia 08 de Agosto de 2012 no horário de funcionamento do Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, Sito a Praça Monsenhor Valeriano, Centro, Pombal-PB, com os documentos constantes do Edital supra referendado, sob pena de perda da vaga, ficando, através do presente, desde já, intimados para a data de nomeação e posse que será posteriormente agendada pela Secretaria de Administração.
Os candidatos mencionados abaixo, deverão comparecer munidos dos documentos originais e cópia dos seguintes documentos:

ü 2 fotos 3x4 coloridas recente;
ü Atestado de Antecedentes Criminais;
ü Número de Conta Corrente em Agência da Caixa Econômica Federal;
ü Declaração ou documento comprobatório que, no exercício de cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa;
ü Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos, devendo ser excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal;
ü Nos acúmulos Legais, apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com carga horária semanal, bem como horário de trabalho;
ü Cédula de Identidade;
ü CPF;
ü Título de Eleitor com comprovante da última votação (dois turnos) ou justificativa;
ü Comprovante de residência;
ü Comprovante de quitação junto ao Conselho da categoria;
ü Carteira Nacional de habilitação, quando for o caso;
ü Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (se do sexo masculino);
ü Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado);
ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos, se tiver;
ü Carteira de Vacinação de filhos menores de 7 anos;
ü Declaração da escola comprovando a frequência regular do aluno entre 7 e 14 anos;
ü Comprovante de Inscrição de PIS/PASEP;
ü Apresentar documento comprobatório da escolaridade correspondente ao cargo que concorreu e constante do item 1.9 do Edital do certame público pertinente (Diploma ou Certificados/Certidão);
ü Declaração positivo ou negativa de bens.

Pombal – PB em 18 de Julho de 2012.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional do Município de Pombal – Estado da Paraíba.

OPERÁRIO
Francisco Ferreira de Assis Neto
Idelvan Trigueiro Pereira
André da Silva Souza

MOTORISTA "C"
Romualdo da Silva Pereira

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:45195B81

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 162/2012

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista comunicação de Concessão de Aposentadoria dirigida a esta Prefeitura Municipal, pela Agência Local do INSS – Instituto Nacional do seguro Social,

Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991;

R E S O L V E :

Art. 1° - **DECLARAR VAGO**, o cargo público de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA**, exercido pelo(a) Sr.(a). **JOSÉ BANDEIRA CEZAR,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 0455**, em virtude da concessão de sua aposentadoria, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria, constante de sua pasta funcional.
Art. 2° - Proceda-se o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa devida.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de Julho de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:3A9BE528

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 161/2012

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o pedido disposto no Processo Administrativo n.º 1.193/2012;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** interrupção da licença sem vencimentos, do servidor(a) **MARCELO FERNANDES DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de **OPERÁRIO**, MAT. 0926-0, devendo o mesmo retornar as atividades de origem**.**
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de Julho de 2012.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de Junho de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:DEF0F140

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 417/2012

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a Concessão da APOSENTADORIA, ao servidor abaixo mencionado, ocupante do cargo público de Agente Limpeza Urbana

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio – PGM.

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER,** ao **Sr. JOSÉ BANDEIRA CEZAR**, ocupante do cargo público de provimento efetivo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA,** vinculado na Secretaria Municipal de Infraestrutua desta Prefeitura Municipal de Pombal, o pagamento de **férias proporcionais** e de **Gratificação Natalina proporcional** referente ao período laborado.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no(s) art. 66 e 112 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 18 de Julho de 2012.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:0C6C45CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 596/2012 SAPÉ, 17 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica.

R E S O L V E :

Exonerar a senhora **REJANE DA SILVA VITORINO**, mat. 103815-4, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Planejamento e Recursos Humanos, da Secretaria de Saúde.Os efeitos desta portaria retroagem a 05 de julho de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E557CE0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 597/2012 SAPÉ, 17 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 1.411/2012.

R E S O L V E

Conceder Licença para Atividades Políticas, ao servidor **ARLÊNIO PAULO LOPES SANT'ANNA,** mat. 2071397-0, Vigia, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, de acordo com o Art. 122 e § 3º, da Lei nº 796/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapé.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:72FAEB4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 598/2012 SAPÉ, 17 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica.

R E S O L V E :

Nomear a senhora **REJANE DA SILVA VITORINO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Recursos Humanos, do Hospital Sá Andrade, da Secretaria de Saúde. Com Verba de Representação no valor de 100% (cem por cento), do vencimento básico da referida função.Os efeitos desta portaria retroagem a 05 de julho de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:713FC537

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS
BALANCETE FINANCEIRO ANEXO I- JUNHO DE 2012

Prefeitura Municipal de Conceição
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Junho de 2012
Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
Movimento Orcamentário							
1000.00.00.00	Receita Correntes	2.154.791,76	12.718.107,90	3000.00	DESPESAS CORRENTES	1.613.166,38	8.134.840,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	58.092,36	415.072,55	3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.045.338,55	5.467.724,85
1110.00.00.00	IMPOSTOS	57.542,36	411.949,99	3190.00	Aplicações Diretas	1.045.338,55	5.467.724,85
1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	30.499,98	188.716,06	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	560.059,66	2.838.363,59

1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	30.169,98	186.397,06	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	417.013,34	2.408.091,59
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	30.169,98	186.397,06	3190.13	Obrigações Patronais	48.209,18	173.779,10
1112.08.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr	330,00	2.319,00	3190.91	Sentenças Judiciais	20.056,37	47.490,57
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	27.042,38	223.233,93	3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	567.827,83	2.667.115,15
1113.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	27.042,38	223.233,93	3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	4.958,42	22.904,90
1120.00.00.00	Taxas	550,00	3.122,56	3350.41	Contribuições	4.958,42	22.904,90
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	550,00	2.983,56	3390.00	Aplicações Diretas	562.869,41	2.644.210,25
1121.25.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de	0,00	2.346,56	3390.14	Diárias - Civil	1.670,00	8.882,50
	Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e						
1121.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	550,00	562,00	3390.30	Material de Consumo	257.711,93	1.090.620,71
1121.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	75,00	3390.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	200,00	200,00
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	139,00	3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.824,00	11.454,00
1122.28.00.00	Taxa de Cemitérios	0,00	139,00	3390.35	Serviços de Consultoria	14.600,00	175.480,00
1200.00.00.00	Receitas de Contribuicoes	58.292,40	168.492,82	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	83.666,50	338.685,00
1230.99.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	58.292,40	168.492,82	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	182.846,92	843.115,07
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	20.012,04	127.166,97	3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	11.851,40	67.680,12
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	20.012,04	127.166,97	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.773,65	24.593,50
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	20.012,04	127.166,97	3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	38.326,96
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	19.117,73	120.214,43	3390.93	Indenizações e Restituições	2.725,01	45.172,39
1325.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	1.862,38	10.544,40	4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	564.093,14	1.754.048,99
1325.01.03.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – SUS	1.361,54	9.655,73	4400.00	INVESTIMENTOS	469.763,19	1.105.040,69
1325.01.99.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	15.893,81	100.014,30	4490.00	Aplicações Diretas	469.763,19	1.105.040,69
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	894,31	6.952,54	4490.51	Obras e Instalações	386.471,19	772.152,59
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	968,00	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	83.292,00	332.888,10
1600.44.00.00	Serviços de Abate de Animais	0,00	968,00	4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	94.329,95	649.008,30
	Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.014.267,49	11.981.772,27	4690.00	Aplicações Diretas	94.329,95	649.008,30
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	2.014.267,49	11.940.511,77	4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	94.329,95	649.008,30
1721.00.00.00	Transferências da União	1.507.941,11	8.613.552,44				
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	982.762,49	6.178.599,19				
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	243,79	1.190,82				
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela	14.607,62	87.986,97				
	Exploração de Recursos Naturais						
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	14.607,62	87.986,97				
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	453.078,25	1.880.678,11				
1721.33.01.00	PAB - FIXO	38.327,08	214.305,83				
1721.33.02.00	Gestão Plena de Sistema Municipal - Média e Alta Complexidade	123.592,11	741.552,69				
1721.33.04.00	Programa de Agentes Comunitários de Saúde	29.614,00	161.572,00				
1721.33.05.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	0,00	38.224,50				
1721.33.06.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	14.050,06	29.635,84				
1721.33.07.00	Programa de Saúde da Família	64.170,00	296.550,00				
1721.33.08.00	Programa de Saúde Bucal	16.725,00	121.395,00				
1721.33.11.00	Programa Centros de Especialidades Odontológicas - CEO	6.600,00	46.200,00				
1721.33.12.00	Programa Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192	160.000,00	172.500,00				
1721.33.99.00	Outros Programas do SUS	0,00	58.742,25				
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	31.756,62	191.670,40				
1721.34.02.00	Piso Básico Fixo - PAIF	4.500,00	27.000,00				
1721.34.04.00	Piso Fixo de Média Complexidade - CREAS	4.500,00	22.500,00				
1721.34.06.00	Proteção Social Especial - Média Complexidade - PETI - Jornada	12.000,00	36.000,00				
1721.34.08.00	Piso Básico Variável -PBV - Pro-Jovem Adolescente	0,00	51.505,50				
1721.34.10.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGD	8.632,20	41.918,38				
1721.34.11.00	Piso Básico Variável - PBVII	2.124,42	12.746,52				
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	25.282,21	272.166,17				
1721.35.01.00	Quota Municipal do Salário Educação - QSE	11.368,21	67.700,69				
1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	9.456,00	37.824,00				
1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	0,00	41.499,48				
1721.35.05.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar p/Creche - PNAC	672,00	2.688,00				
	Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
1721.35.07.00	Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP	2.058,00	8.232,00				
1721.35.08.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA	1.728,00	6.912,00				
1721.35.99.00	Outras Transferências Dir.do Fundo Nacional do	0,00	107.310,00				
	Desenvolvimento da Educação-FNDE						
1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração- L.C. Nº 87/96	210,13	1.260,78				
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	141.115,79	843.144,45				
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	117.368,01	706.420,98				

1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	13.960,14	69.181,29				
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	436,65				
1722.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	17.342,05				
1722.33.01.00	Transferência do Fundo Estadual da Saúde	9.787,64	49.763,48				
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB	365.210,59	2.483.814,88				
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	365.210,59	2.253.685,18				
1724.02.00.00	Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB	0,00	230.129,70				
1730.01.00.00	Transferência de Instituições Privadas	0,00	10.000,00				
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	0,00	31.260,50				
1762.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	31.260,50				
1762.02.00.00	Transferências de Convenio dos Estados Destinadas a	0,00	31.260,50				
	Programas de Educação						
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.127,47	24.635,29				
1920.00.00.00	Idenizações e Restituições	4.127,47	16.701,07				
1921.00.00.00	Idenizações	618,50	618,50				
1921.06.00.00	Indenização por Danos Causados ao Patrimonio Publico	618,50	618,50				
1922.00.00.00	Restituições	3.508,97	16.082,57				
1922.99.00.00	Outras Restituições	3.508,97	16.082,57				
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	0,00	5.991,90				
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	5.991,90				
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb	0,00	5.991,90				
1990.00.00.00	Receitas Diversas	0,00	1.942,32				
1990.99.00.00	Outras Receitas	0,00	1.942,32				
2000.00.00.00	Receitas de Capital	288.853,83	1.664.513,61				
2200.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	8.000,00				
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	8.000,00				
	Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
2400.00.00.00	Transferências de Capital	288.853,83	1.656.513,61				
2421.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	12.000,00				
2421.02.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de	288.853,83	390.118,03				
	Educação						
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	0,00	1.254.395,58				
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	604.395,58				
2471.07.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério das Cidades	0,00	161.650,58				
2471.12.00.00	Transferências de Convênio da União - FUNASA	0,00	230.000,00				
2471.99.00.00	Outras Transferências Convênios União	0,00	212.745,00				
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	0,00	650.000,00				
2472.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	150.000,00				
2472.01.01.00	Convênios da Área de Saúde - Estado	0,00	150.000,00				
2472.02.01.00	Convênios para a Educação	0,00	500.000,00				
9000.00.00.00	Conta Retificadora da Receita Orçamentária	220.116,83	1.377.493,98				
9700.00.00.00	Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	220.116,83	1.377.493,98				
9721.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências da União	196.643,24	1.236.209,91				
9721.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	196.601,22	1.235.957,79				
9721.01.02.00	Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	196.552,48	1.235.719,68				
9721.01.05.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	48,74	238,11				
9721.36.00.00	Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - LC nº 87/96	42,02	252,12				
9722.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências dos Estados	23.473,59	141.284,07				
9722.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	23.473,59	141.284,07				
9722.01.01.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS	23.473,59	141.284,07				
	Total do Movimento Orçamentário:	2.223.528,76	13.005.127,53			2.177.259,52	9.888.888,99
Movimento Extra-Orcamentário							
Contas Extra-Orçamentárias		116.079,28	540.941,47	Contas Extra-Orçamentárias		152.999,80	1.650.337,51
1-Diversos Responsáveis		0,00	0,00	1-Diversos Responsáveis		650,00	1.300,00
000022 PAGAMENTO EFETUADO INDEVIDO PELO BANCO DO BRASIL		0,00	0,00	PAGAMENTO EFETUADO INDEVIDO PELO BANCO DO BRASIL		650,00	1.300,00

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
Contas Extra-Orçamentárias		116.079,28	540.941,47	Contas Extra-Orçamentárias	152.999,80	1.650.337,51
	3-Restos a Pagar	0,00	0,00	3-Restos a Pagar	87.622,24	1.191.654,35
000030	Fundo Municipal de Saúde-2009	0,00	0,00	Fundo Municipal de Saúde-2009	0,00	2.568,50
000032	Secretaria de Educação-2009	0,00	0,00	Secretaria de Educação-2009	0,00	500,00
000040	Fundo Municipal de Saúde-2010	0,00	0,00	Fundo Municipal de Saúde-2010	0,00	2.729,60
000042	Secretaria de Administração-2010	0,00	0,00	Secretaria de Administração-2010	0,00	2.185,00
000047	Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer-2010	0,00	0,00	Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer-2010	0,00	34.000,00
000049	Secretaria de Finanças-2010	0,00	0,00	Secretaria de Finanças-2010	14.416,07	17.416,07
000052	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento-2011	0,00	0,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento-2011	10.849,97	184.164,75
000053	Fundo Municipal de Saúde-2011	0,00	0,00	Fundo Municipal de Saúde-2011	57.356,20	615.087,07
000054	Gabinete do Prefeito-2011	0,00	0,00	Gabinete do Prefeito-2011	0,00	6.200,00
000056	Secretaria de Saúde e Meio Ambiente-2011	0,00	0,00	Secretaria de Saúde e Meio Ambiente-2011	5.000,00	83.382,58
000057	Secretaria de Ação Social-2011	0,00	0,00	Secretaria de Ação Social-2011	0,00	2.527,25
000058	Secretaria de Educação-2011	0,00	0,00	Secretaria de Educação-2011	0,00	182.349,23
000060	Fundo Municipal de Assistência Social-2011	0,00	0,00	Fundo Municipal de Assistência Social-2011	0,00	17.420,30
000061	Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer-2011	0,00	0,00	Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer-2011	0,00	41.124,00
	6-Consignações – INSS	13.020,66	73.831,77	6-Consignações – INSS	661,54	190.099,15
000008	CONSIGNACAO INSS	12.359,12	73.170,23	CONSIGNACAO INSS	0,00	189.437,61
000063	INSS - TRANSPORTE	661,54	661,54	INSS - TRANSPORTE	661,54	661,54
	10-Consignações – Outras	2.107,03	11.924,23	10-Consignações – Outras	1.886,80	8.836,75
000010	CONSIGNACAO SINDICATO - SINSERCON	1.730,23	10.600,60	CONSIGNACAO SINDICATO - SINSERCON	1.736,45	8.686,40
000011	CONSIGNACAO SINDICATO - AGENTES DE SAUDE	226,45	1.173,28	CONSIGNACAO SINDICATO - AGENTES DE SAUDE	0,00	0,00
000029	SEST/SENAT	150,35	150,35	SEST/SENAT	150,35	150,35

	13-Depósitos para Quem de Direito	5.880,00	17.640,00	13-Depósitos para Quem de Direito	2.940,00	14.700,00
000028	Convênio Correios	5.880,00	17.640,00	Convênio Correios	2.940,00	14.700,00
	17-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Magistério	19.054,16	105.882,23	17-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Magistério	0,00	31.261,76
000016	INSS FUNDEB 60%	19.054,16	105.882,23	INSS FUNDEB 60%	0,00	31.261,76
	18-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Outras	6.953,95	43.772,18	18-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Outras	0,00	18.035,54
	Despesas			Despesas		
000017	INSS FUNDEB 40%	6.953,95	43.772,18	INSS FUNDEB 40%	0,00	18.035,54
	19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	39.313,27	198.669,38	19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	50.000,00	138.940,78
000018	INSS - FUS	9.386,66	56.162,60	INSS - FUS	25.000,00	25.000,00
000019	INSS - SUS	29.926,61	142.506,78	INSS - SUS	25.000,00	113.940,78
	23-Consignaçõs Previdenciárias - MDE	5.213,04	31.398,55	23-Consignaçõs Previdenciárias - MDE	0,00	4.934,76
000020	INSS - MDE	5.213,04	31.398,55	INSS - MDE	0,00	4.934,76
	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	7.639,10	11.015,60	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	579,16	3.474,96
000015	PENSAO ALIMENTICIA	799,76	4.176,26	PENSAO ALIMENTICIA	579,16	3.474,96
000064	CDC BANCO GERADOR	6.839,34	6.839,34	CDC BANCO GERADOR	0,00	0,00
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
Contas Extra-Orçamentárias		116.079,28	540.941,47	Contas Extra-Orçamentárias	152.999,80	1.650.337,51
	25-Consignaçõs Empréstimos	16.898,07	17.754,27	25-Consignaçõs Empréstimos	1.051,10	1.051,10
000009	CONSIGNACAO CDC	16.898,07	17.754,27	CONSIGNACAO CDC	1.051,10	1.051,10
	27-Agentes Pagadores-Salário Família	0,00	29.053,26	27-Agentes Pagadores-Salário Família	7.608,96	46.048,36
000014	SALARIO FAMILIA	0,00	29.053,26	SALARIO FAMILIA	7.608,96	46.048,36
Transferências Financeiras		0,00	3.495,54	Transferências Financeiras	72.400,00	429.600,00
	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	0,00	3.495,54	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	72.400,00	429.600,00
000013	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS A CAMARA MUNCIIPAL (DUODECIMOS)	0,00	0,00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS A CAMARA MUNCIIPAL (DUODECIMOS)	72.400,00	429.600,00
000036	DEVOLUÇÃO DE DUODECIMO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	3.495,54	DEVOLUÇÃO DE DUODECIMO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00
	Total do Movimento Extra-Orçamentário:	116.079,28	544.437,01		225.399,80	2.079.937,51
Saldo Disponível						
		42,94	2.050,93		41,79	41,79
Conta Caixa		42,94	2.050,93	Conta Caixa	41,79	41,79
000001	0 0 Conta Caixa	42,94	2.050,93	0 0 Conta Caixa	41,79	41,79
0-Conta Movimento/Corrente		1.659.530,27	786.959,43		1.746.081,14	1.746.081,14
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
0-Conta Movimento/Corrente		1.659.530,27	786.959,43		1.746.081,14	1.746.081,14
BANCO DO BRASIL S.A		1.657.199,40	765.756,28	BANCO DO BRASIL S.A	1.743.750,27	1.743.750,27
000040	4105X ITR	1.001,28	5.062,71	4105X ITR	1.161,02	1.161,02
000041	4109 2 FPM	134.923,44	6.887,63	4109 2 FPM	97.052,25	97.052,25
000042	4111 4 FUNDO ESPECIAL	32.064,33	1.479,53	4111 4 FUNDO ESPECIAL	35.210,26	35.210,26
000050	6380 0 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA	52,61	51,45	6380 0 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLAR -	52,78	52,78
	ESCOLAR - PDDE			PDDE		
000062	7679 1 CONTA I.P.T.U	7.957,02	158,66	7679 1 CONTA I.P.T.U	7.980,48	7.980,48
000063	7717 8 PSF	26.154,71	12.870,45	7717 8 PSF	39.318,54	39.318,54
000064	7719 4 PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE	24.133,88	6.101,93	7719 4 PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE	31.028,67	31.028,67
	SAUDE			SAUDE		
000066	7721 6 PROGRAMA SAUDE BUCAL	17.824,40	3.022,89	7721 6 PROGRAMA SAUDE BUCAL	11.868,65	11.868,65
000068	8605 3 ICMS	1.949,10	6.805,20	8605 3 ICMS	416,66	416,66
000106	8606 1 CONTA IPVA	76.739,89	46.255,40	8606 1 CONTA IPVA	82.855,53	82.855,53
000069	8770X FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUS	3.633,41	8.536,36	8770X FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUS	15.575,99	15.575,99
000070	9265 7 P.N.A.C - CRECHE	1,34	1,31	9265 7 P.N.A.C - CRECHE	1,34	1,34
000003	10556 2 QUOTA SALARIO EDUCACAO - QSE	59.161,51	21.711,79	10556 2 QUOTA SALARIO EDUCACAO - QSE	69.756,15	69.756,15
000004	10610 0 CEX	2.203,42	2.154,92	10610 0 CEX	2.210,47	2.210,47
000008	11097 3 CIDE	7.720,77	3.267,13	11097 3 CIDE	7.745,48	7.745,48
000010	11320 4 PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	88.096,72	62.432,23	11320 4 PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	55.128,03	55.128,03
000013	11848 6 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE	48.093,64	6.330,57	11848 6 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE	48.203,29	48.203,29
000014	11934 2 ESGOTAMENTO SANITARIO	1.663,00	1.626,39	11934 2 ESGOTAMENTO SANITARIO	1.668,29	1.668,29
000017	12267X MSD - BANHEIROS	371,39	363,22	12267X MSD - BANHEIROS	372,58	372,58
000020	12539 3 FMASPBT - CRECHES	102,37	100,11	12539 3 FMASPBT - CRECHES	102,70	102,70
000022	12581 4 PROGRAMA CEO	2.160,11	1.692,85	12581 4 PROGRAMA CEO	2.844,00	2.844,00
000023	12734 5 PROGRAMA FARMACIA BASICA	55,86	54,63	12734 5 PROGRAMA FARMACIA BASICA	56,04	56,04
000024	12815 5 PROGRAMA CAPS	36,84	36,03	12815 5 PROGRAMA CAPS	36,96	36,96
000025	12874 0 FMAS - BOLSA FAMILIA	0,00	5,33	12874 0 FMAS - BOLSA FAMILIA	0,00	0,00
000028	13392 2 FUNDEB	602.891,12	99.990,61	13392 2 FUNDEB	657.490,72	657.490,72
000029	13712X SIMPLES NACIONAL - SNA	10.394,15	2.432,74	13712X SIMPLES NACIONAL - SNA	4.776,80	4.776,80
000031	13984X COMPENSAÇÃO DE ESPECIALIDADE REGIONAIS	22.250,25	25.812,37	13984X COMPENSAÇÃO DE ESPECIALIDADE REGIONAIS	22.321,47	22.321,47
000032	14284 0 PROGRAMA PRO-JOVEM	39.578,17	66.578,63	14284 0 PROGRAMA PRO-JOVEM	38.161,16	38.161,16
000034	14861X SIA - SUS	336,48	329,07	14861X SIA - SUS	337,56	337,56
000035	15482 2 ARRECADAÇAO	62.521,04	19.521,36	15482 2 ARRECADAÇAO	41.809,68	41.809,68
000075	15692 2 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR	31.260,50	0,00	15692 2 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR	1.190,50	1.190,50
000077	15971 9 AFM APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	0,00	21,75	15971 9 AFM APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	0,00	0,00
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
0-Conta Movimento/Corrente		1.659.530,27	786.959,43		1.746.081,14	1.746.081,14
BANCO DO BRASIL S.A		1.657.199,40	765.756,28	BANCO DO BRASIL S.A	1.743.750,27	1.743.750,27
000086	17242 1 PBV PISO BASICO VARIAVEL II	28.009,46	28.909,12	17242 1 PBV PISO BASICO VARIAVEL II	28.099,11	28.099,11
000093	18157 9 FMASFMC2	0,00	1.816,60	18157 9 FMASFMC2	0,00	0,00
000098	18407 1 PROGRAMA FARMACIA BÁSICA	40.626,67	9.596,10	18407 1 PROGRAMA FARMACIA BÁSICA	3.810,69	3.810,69
000097	18408X PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO	70.468,85	49.101,16	18408X PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO	31.990,28	31.990,28
000095	18410 1 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - GESTAO PLENA	14.767,32	58.856,27	18410 1 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - GESTAO PLENA	106.774,08	106.774,08
000100	18411X FNS BLVGS - PEVA	6.251,67	3.893,99	18411X FNS BLVGS - PEVA	14.035,08	14.035,08
000108	18888 3 PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	71.355,88	69.785,35	18888 3 PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	93.550,90	93.550,90
000118	19071 3 ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS	125,96	93.574,73	19071 3 ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS	126,36	126,36
000120	19329 1 PROGRAMA IGD/BOLSA FAMILIA	7.755,82	12.927,43	19329 1 PROGRAMA IGD/BOLSA FAMILIA	8.390,00	8.390,00
000121	19330 5 PISO BASICO FIXO - PAIF	6.523,06	2.728,78	19330 5 PISO BASICO FIXO - PAIF	7.428,73	7.428,73
000119	19331 3 PISO PBVII - IDOSO	16.918,29	8.583,26	19331 3 PISO PBVII - IDOSO	19.097,21	19.097,21
000141	19332 1 PCONCEICAO FMASPFMS-CREAS	4.030,32	0,00	19332 1 PCONCEICAO FMASPFMS-CREAS	3.417,32	3.417,32
000125	19333X PROGRAMA FMASFMC2	4.234,60	9.248,18	19333X PROGRAMA FMASFMC2	4.248,15	4.248,15

000139	19335 6 PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLESCENTES	50.795,60	0,00	19335 6 PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLESCENTES	45.936,67	45.936,67
000123	19336 4 PROGRAMA DO PETI	14.305,75	4.586,44	19336 4 PROGRAMA DO PETI	23.368,21	23.368,21
000129	19706 8 CONVENIO BANCO DO BRASIL	2,32	0,00	19706 8 CONVENIO BANCO DO BRASIL	2,33	2,33
000131	19707 6 PROGRAMA FMAS IGD/SUAS	7.096,16	0,00	19707 6 PROGRAMA FMAS IGD/SUAS	10.853,08	10.853,08
000143	20492 7 PROGRAMA DO SAMU	7.459,40	0,00	20492 7 PROGRAMA DO SAMU	64.610,37	64.610,37
000039	283141 4 ICMS-ISONERACAO	1.139,52	453,62	283141 4 ICMS-ISONERACAO	1.277,65	1.277,65
BANCO SANTANDER		2.280,87	2.000,22	BANCO SANTANDER	2.280,87	2.280,87
000111	13000346 5 ICMS BCO SANTANDER	2.280,87	2.000,22	3000346 5 ICMS BCO SANTANDER	2.280,87	2.280,87
CAIXA ECONÔMICA		50,00	19.202,93	CAIXA ECONÔMICA	50,00	50,00
000054	647267 6 CONTRUÇÃO DO COMPLEXO HIDRICO	50,00	50,00	647267 6 CONTRUÇÃO DO COMPLEXO HIDRICO	50,00	50,00
000055	647298 6 CONSTRUÇÃO DO PORTAL	0,00	19.152,93	647298 6 CONSTRUÇÃO DO PORTAL	0,00	0,00
2-Conta Vinculada		980.722,12	327.815,12		818.620,78	818.620,78
	Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
2-Conta Vinculada		980.722,12	327.815,12		818.620,78	818.620,78
BANCO DO BRASIL S.A		910.179,78	210.884,56	BANCO DO BRASIL S.A	799.259,12	799.259,12
000090	15221 8 BCO DO BRASIL CONVENIO 1342/08	161.027,95	16.830,73	15221 8 BCO DO BRASIL CONVENIO 1342/08 FUNASA	161.543,34	161.543,34
	FUNASA MHABITACIONA			MHABITACIONA		
000074	15506 3 PROGRAMA DO PETI	0,00	216,32	15506 3 PROGRAMA DO PETI	0,00	0,00
000076	15695 7 MERENDA ESCOLAR	1.126,41	1.103,48	15695 7 MERENDA ESCOLAR	1.127,78	1.127,78
000109	18189 7 AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ESCOLAR - PR C ESCOLA	0,00	130.050,67	18189 7 AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ESCOLAR - PR C ESCOLA	0,00	0,00
000107	18409 8 FMS-CONCEICAO-FNS-BGLGES	30.194,94	29.530,36	18409 8 FMS-CONCEICAO-FNS-BGLGES	30.291,59	30.291,59
000102	18516 7 FNS BLINV UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	21.930,18	21.447,50	18516 7 FNS BLINV UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	22.000,37	22.000,37
000115	19175 2 CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	11.968,93	11.705,50	19175 2 CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	12.007,24	12.007,24
000135	19567 7 CONV. 0108/2011 AQUIS EQUIP HOSP. (PACTO SOCIAL)	75.392,15	0,00	19567 7 CONV. 0108/2011 AQUIS EQUIP HOSP. (PACTO SOCIAL)	590,45	590,45
000137	19723 8 CONV. 0039/2012 REFORMA DE ESCOLAS	505.450,30	0,00	19723 8 CONV. 0039/2012 REFORMA DE ESCOLAS	280.230,09	280.230,09
000130	19750 5 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - PAC II	103.088,92	0,00	19750 5 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - PAC II	2.614,43	2.614,43
000156	20480 3 Proinfância-Const. de Creches/FNDE	0,00	0,00	20480 3 Proinfância-Const. de Creches/FNDE	288.853,83	288.853,83
000158	20573 7 Conv.218/2011 Funasa/194 Módulos Sanitários	0,00	0,00	20573 7 Conv.218/2011 Funasa/194 Módulos Sanitários	0,00	0,00
CAIXA ECONÔMICA		70.542,34	116.930,56	CAIXA ECONÔMICA	19.361,66	19.361,66
000082	647320 6 PROGRAMA PLANO DE HABITAÇÃO	16.911,95	16.607,37	647320 6 PROGRAMA PLANO DE HABITAÇÃO	16.952,73	16.952,73
000092	647516 0 CONVENIO PRODESA 2 AQUISIÇÃO DE TRATOR	0,00	18.438,56	647516 0 CONVENIO PRODESA 2 AQUISIÇÃO DE TRATOR	0,00	0,00
000128	647521 7 CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTE	50,00	0,00	647521 7 CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTE	50,00	50,00
000148	647541 1 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO POVOADO DE VIDEO	606,64	0,00	647541 1 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO POVOADO DE VIDEO	607,98	607,98
000145	647555 1 CONSTRUÇÃO DE CASAS	52.973,75	0,00	647555 1 CONSTRUÇÃO DE CASAS	1.750,95	1.750,95
000127	647561 6 CR 329561- 47/2010 PATRULHA MECANIZADA	0,00	81.884,63	647561 6 CR 329561- 47/2010 PATRULHA MECANIZADA	0,00	0,00
6-Conta Poupança de Conta Vinculada		2.290.153,26	2.169.833,79		2.302.653,60	2.302.653,60
CAIXA ECONÔMICA		2.290.153,26	2.169.833,79	CAIXA ECONÔMICA	2.302.653,60	2.302.653,60
000117	133736 6 CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HIDRICO -	2.231.519,79	2.169.833,79	133736 6 CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HIDRICO -	2.243.726,96	2.243.726,96
	POUPANÇA			POUPANÇA		
000151	137928 0 CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTE -	58.633,47	0,00	137928 0 CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTE -	58.926,64	58.926,64
	POUPANÇA			POUPANÇA		
	Total do Saldo Disponível:	4.930.448,59	3.286.659,27		4.867.397,31	4.867.397,31
	Total Geral:	7.270.056,63	16.836.223,81		7.270.056,63	16.836.223,81

MONICA HOLANDA BARBOSA
Diretora do Tesouro

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
Tc- Crc4.395-pb

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:9744A1B6

